



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 154/24

Luxemburgo, 1 de outubro de 2024

Passam a ser aplicáveis as regras relativas à transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral

Conforme foi anunciado quando da publicação, no *Jornal Oficial da União Europeia*, do Regulamento 2024/2019 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia ¹, **passam a ser aplicáveis a partir de hoje as disposições relativas à transferência parcial da competência prejudicial do Tribunal de Justiça para o Tribunal Geral**. Por motivos de segurança jurídica e de celeridade, todos os pedidos de decisão prejudicial continuarão a dar entrada no Tribunal de Justiça, que procederá a uma análise preliminar dos respetivos objetos, e, assim que essa análise tiver sido efetuada, serão transferidos para o Tribunal Geral os pedidos que digam exclusivamente respeito a uma ou a várias das matérias específicas indicadas no artigo 50.º-B, primeiro parágrafo, do Estatuto ².

Com exceção de algumas adaptações relacionadas com a estrutura do próprio Tribunal Geral e com as suas regras de organização interna, o tratamento que o Tribunal Geral conferirá aos pedidos de decisão prejudicial que lhe sejam transmitidos pelo Tribunal de Justiça será idêntico ao tratamento que é efetuado no Tribunal de Justiça e serão aplicadas as mesmas normas processuais. O valor das decisões que serão proferidas pelo Tribunal Geral, em matéria prejudicial, é idêntico ao valor das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça.

Contudo, uma vez que o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o Estatuto preveem, a título excecional, a possibilidade de, sob proposta do primeiro-advogado-geral, se proceder a uma reapreciação das decisões prejudiciais do Tribunal Geral em caso de risco grave de lesão da unidade ou da coerência do direito da União, a decisão do Tribunal Geral só se torna definitiva se semelhante proposta de reapreciação – a qual tem imperativamente de ser apresentada no prazo de um mês depois de a decisão do Tribunal Geral ter sido proferida – não for apresentada. Em contrapartida, se o primeiro-advogado-geral apresentar uma proposta de reapreciação de uma decisão, será necessário aguardar pela decisão do Tribunal de Justiça sobre essa proposta para que a decisão do Tribunal Geral se torne definitiva ou para que a decisão do Tribunal de Justiça substitua a decisão do Tribunal Geral.

No âmbito desta importante reforma, foram atualizadas as Recomendações à atenção dos órgãos jurisdicionais nacionais, relativas à apresentação de processos prejudiciais. Estas Recomendações estão disponíveis em todas as línguas oficiais da União Europeia e podem ser consultadas na seguinte [hiperligação](#).

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE, Euratom\) 2024/2019](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera o Protocolo n.º 3 relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia (v. igualmente [CI 125/24](#)).

² São as seguintes as seis matérias: sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA); impostos especiais de consumo; Código Aduaneiro; classificação pautal das mercadorias na Nomenclatura Combinada; indemnização e a assistência aos passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou cancelamento de serviços de transporte e sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa.